TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 746/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO nº 115, de 2 de agosto de 2007 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, conforme Anexo I desta Portaria, a estrutura remuneratória do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 78, § 1º, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2009.

Desembargador **Floriano Gomes da Silva Filho**
Presidente

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS

CARGO EFETIVO						ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO				GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA
CARGO	CLASSE	CLASSE	VENCIMENTO (A)	GAJ (B)=50%(A)	REMUNERAÇÃO (C)= (B+A)	TREINAMENTO 1% (A)	ESPECIALIZAÇÃO 7,5% (A)	MESTRADO 10% (A)	DOUTORADO 12,5% (A)	GAS = 35%(A)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12	69,57	521,81	695,74	869,68	2.435,09
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16	67,55	506,61	675,48	844,35	2.364,17
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05	65,58	491,85	655,80	819,75	2.295,31
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53	63,67	477,53	636,70	795,88	2.228,46
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36	61,82	463,62	618,16	772,70	2.163,55
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33	58,48	438,62	584,82	731,03	2.046,88
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82	56,78	425,84	567,79	709,74	1.987,26
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77	55,13	413,44	551,25	689,06	1.929,38
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93	53,52	401,40	535,20	668,99	1.873,18
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11	51,96	389,71	519,61	649,51	1.818,62
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79	49,16	368,69	491,59	614,48	1.720,55
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02	47,73	357,95	477,27	596,59	1.670,44
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51	46,34	347,53	463,37	579,21	1.621,78
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07	44,99	337,40	449,87	562,34	1.574,55
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52	43,68	327,58	436,77	545,96	1.528,69
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71	42,40	318,04	424,05	530,06	1.484,16
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44	41,17	308,77	411,70	514,62	1.440,94
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58	39,97	299,78	399,71	499,63	1.398,97
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95	38,81	291,05	388,06	485,08	1.358,22
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40	37,68	282,57	376,76	470,95	1.318,66
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65	35,64	267,33	356,44	445,55	1.247,55
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92	34,61	259,55	346,06	432,58	1.211,21
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73	33,60	251,99	335,98	419,98	1.175,94
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94	32,62	244,65	326,20	407,75	1.141,69
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43	31,67	237,52	316,70	395,87	1.108,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26	29,96	224,71	299,62	374,52	1.048,66
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35	29,09	218,17	290,89	363,61	1.018,12
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26	28,24	211,81	282,42	353,02	988,46
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88	27,42	205,64	274,19	342,74	959,67
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09	26,62	199,65	266,21	332,76	931,72

REFERENCIA LEGISLATIVA: Lei 11.416 de 15/12/2006, art. 30, VI (6º e última Parcela - integralidade)

CJ / FC		
NÍVEL	OPTANTE PELO CJ / FC (C)	OPTANTE PELO CARGO EFETIVO (D) = 65%(C)
CJ - 4	11.686,76	7.596,39
CJ - 3	10.352,52	6.729,14
CJ - 2	9.106,74	5.919,38
CJ - 1	7.945,86	5.164,81
FC - 06	4.726,70	3.072,36
FC - 05	3.434,43	2.232,38
FC - 04	2.984,45	1.939,89
FC - 03	2.121,65	1.379,07
FC - 02	1.823,15	1.185,05
FC - 01	1.567,95	1.019,17

REFERENCIA LEGISLATIVA: Lei 11.416 de 15/12/2006

OUTROS			
DESCRIÇÃO	LEI Nº	VALOR	VIGÊNCIA
Gratificação de Presença (JETON)	8.350/1991, 11.143/2005 e 12.041/2009	696,50	01/09/2009
Gratificação Juiz Eleitoral	8.350/1991, 11.143/2005 e 12.041/2009	3.528,95	01/09/2009
Gratificação Promotor Eleitoral	8.350/1991, 11.143/2005 e 12.041/2009	3.528,95	01/09/2009
Gratificação Chefe de Cartório	8.350/1991 e Portaria TSE Nº 158/2002	853,34	01/06/2002
Vantagem Pecuniária Individual (VPI)	10.698/2003	59,87	01/05/2003

VPNI (Quintos) - Leis NºS 9.421/1996 E 9.527/1997 E MP 2225/2001					
NÍVEL	1	2	3	4	5
CJ - 4	1.558,23	3.116,46	4.674,69	6.232,92	7.791,15
CJ - 3	1.380,34	2.760,68	4.141,02	5.521,36	6.901,70
CJ - 2	1.214,23	2.428,46	3.642,69	4.856,92	6.071,15
CJ - 1	1.059,45	2.118,90	3.178,35	4.237,80	5.297,25
FC - 06	945,34	1.890,68	2.836,02	3.781,36	4.726,70
FC - 05	686,89	1.373,78	2.060,67	2.747,56	3.434,45
FC - 04	596,89	1.193,78	1.790,67	2.387,56	2.984,45
FC - 03	424,33	848,66	1.272,99	1.697,32	2.121,65
FC - 02	364,63	729,26	1.093,89	1.458,52	1.823,15
FC - 01	313,59	627,18	940,77	1.254,36	1.567,95

* Valores expressos em Reais